



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição Extra  
**1030**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 25 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 433/2021  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual do Município Campo Grande para o período 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual-PPA do Município para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 2º - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º - O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas

Art. 5º - Os programas temáticos estão vinculados as Unidades Administrativas

Art. 6º - A cada programa são associadas ações que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.

§ 1º. As ações declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.

Art. 7º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 8º - Integram o PPA os seguintes anexos:

- I – Anexo da Metodologia e demonstrativos de Receitas e Despesas realizadas e previstas para o período de referência do PPA; e
- II – Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o período.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. - O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 11. - O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade

Art. 12. - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e
- II – incluir, excluir ou alterar:
  - a) Ações orçamentárias e não orçamentárias.
  - b) valores de referência;

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 13. - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 14. - O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 25 de novembro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2021.  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Concede diária a Servidora desta Edilidade, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Campo Grande – RN**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA**, atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, vinculada à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária ao preço unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, quando em viagem administrativa a cidade de Natal/RN, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado promovida pelo Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte – COEGEMAS-RN, que acontecerá neste dia 25 de novembro de 2021, no Auditório da EMATER/RN, localizado no Centro Administrativo, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande – RN, em 23 de novembro de 2021.